PROJETO DE LEI N° 005, DE 26 DE Severino DE 2018

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 9.153, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 7º, E AO § 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam modificados o inciso II do artigo 7º, e o § 5º da Lei em epígrafe, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°

[..]

II – Por seis representantes da sociedade civil organizada, sendo: 01(um) representante do seguimento de transporte; 01(um) dos representantes de associação de moradores de bairros; 01(um) representante do seguimento comércio; 01(um) da indústria; 01(um) das entidades de classes (OAB, CREA, CRM, etc); 01(um) representante da classe dos trabalhadores (SINDICATOS, FEDERAÇÃO e CONFEDERAÇÃO, ETC)

§ 5° - Os Representantes das Entidades não Governamentais serão escolhidos pela própria entidade, de acordo com os seus respectivos regulamentos, e encaminhada a sua indicação mediante ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, em 22 de

fevereiro de 2018.

ANTONIO/ODINÉLIO TAVARES DA SILVA

Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 006 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exmo. Sr. Vereador ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA JUNIOR Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná Nesta.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhoras Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.153, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Oriximiná, para dar nova redação ao inciso, II do artigo 7º, e ao § 5º, e dá outras providencias,

A proposta de alteração dos dispositivos alhures se faz necessário para viabilidade da composição dos representantes da sociedade civil organizada de que a norma se refere. Pois, a falta de clareza da redação original do inciso II do artigo 7º poderá dar margem a conflito ou a interpretação diversa da vontade do Legislador.

Assim, visando os fins sociais e o alcance proposto pela norma em comento, que motiva e embasa a proposta apresentada no Projeto de Lei em questão, contamos com a compreensão dos nobres Edis, e aguardamos a análise e posterior aprovação da matéria proposta.

ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA

Prefeito Municipal

ulseen